



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 654/96, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A PANTA - PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a PANTA - PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, uma área com 1.175,25 m<sup>2</sup> de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 30,00 metros de frente para a Av. Antônio Ferreira Sobrinho;
- 40,85 metros de um lado para área já doada à Panta Automóveis;
- 37,50 metros de outro lado para a futura Praça Pública;
- 30,00 metros aos fundos para a BR-364.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a ampliação, pela DONATÁRIA, de sua sede, com construção, no imóvel a ser doado, de projetado estacionamento, bem como à construção, pela mesma e sob suas expensas, na parte remanescente da área maior, de onde foi desmembrado o imóvel doado, de uma Praça Pública, a ser



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

projetada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Jaciara-MT, no prazo máximo de doze meses (12), contados da data de assinatura da escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados mediante autorização legislativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATARIA obrigada a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 19 de novembro de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

03  
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 020/96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.996

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Buscando as vossas justas e legais apreciações, este Executivo, faz ingressar, via desta mensagem, mais um importante Projeto de Lei em prol da coletividade Jaciarense, que trata-se da doação de um imóvel urbano à PANTA - PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA.

CONSIDERANDO que a referida empresa comprova ter atendido, além do que fora contratado, todas as condições estabelecidas na construção e instalação de sua sede no terreno que lhe fora doado pela municipalidade jaciarense, além de, fundamentadamente, justificar em pedido encaminhado a este Prefeito Municipal, em anexo, quanto a esta nova doação, objeto deste Projeto, no sentido de que possam concluir as suas instalações com a construção de um projetado estacionamento, o que não fora possível em razão de indisponibilidade da área já doada.

CONSIDERANDO as grandes e extensivas vantagens que a utilização desta nova área doada, com certeza, acrescerá ao tão importante Projeto de instalações da sede da PANTA, a ser inaugurada no início do próximo mês, além de recebermos da DONATÁRIA, a construção de uma projetada praça na entrada de Jaciara, constituindo num verdadeiro cartão postal para nossa cidade.

CONSIDERANDO tudo mais que o presente Projeto, por si só, representa, resta a este executivo, encaminhá-lo a esse Soberano Parlamento para que possam Vossas Excelências, após a necessária apreciação, aprovarem-no, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações seções extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo que



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

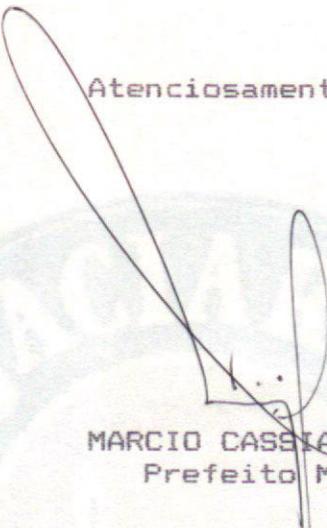
ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

02  
A

o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o art. 119 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. VALTER ANTONIO SOARES  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

05  
A

PROJETO DE LEI NR. 020/96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMOVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A PANTA - PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a PANTA - PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA, uma área com 1.175,25 m<sup>2</sup> de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 30,00 metros de frente para a Av. Antônio Ferreira Sobrinho;
- 40,85 metros de um lado para área já doada à Panta Automóveis;
- 37,50 metros de outro lado para a futura Praça Pública;
- 30,00 metros aos fundos para a BR-364.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a ampliação, pela DONATARIA, de sua sede, com construção, no imóvel a ser doado, de projetado estacionamento, bem como à construção, pela mesma e sob suas expensas, na parte remanescente da área maior, de onde foi desmembrado o imóvel doado, de uma Praça Pública, a ser



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

06  
A

projetada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Jaciara-MT, no prazo máximo de doze meses (12), contados da data de assinatura da escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados mediante autorização legislativa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelo parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATÁRIA obrigada a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatro dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

07  
A

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EX.MO. PREFEITO DE JACIARA**

Como é do conhecimento de V. Ex.a. programamos a inauguração das instalações da Panta em Jaciara para o final de novembro próximo.

Diante das exigências do Município na doação do terreno, realizamos além do que nos foi solicitado, por acreditarmos ser necessário uma instalação que destaque a cidade de Jaciara perante todo o Estado. Pediram-nos 750 m2 e construímos 1050 m2. Deram-nos três anos de prazo e concluímos a obra em um ano e meio. Tudo isto vem demonstrar o sério interesse da Panta no desenvolvimento desta região.

Como retorno imediato, a contratação de uma empresa local para a construção civil garantiu o emprego a trabalhadores da cidade durante o período da execução da obra. O investimento total até o funcionamento pleno da concessionária trará à Jaciara recursos da ordem de meio milhão de reais. Com o início das atividades, teremos mais quinze empregos diretos. A arrecadação de impostos do município aumentará com o faturamento dos veículos, peças e serviços que antes eram feitos em outro município. Isto sem falar na facilidade aos habitantes daqui que terão em casa os serviços de uma concessionária Fiat e a nova imagem de cidade em desenvolvimento que Jaciara transmitirá aos que por aqui passarem.

Ocorre porém que subdimensionamos a necessidade de terreno para a área total construída e não nos restou espaço para ampliações ou para estacionamento e como V. Ex.a. pode ver "In loco", será preciso de imediato um espaço maior para a operacionalização da empresa.

Pedimos portanto à V. Ex.a., como forma de reconhecimento pelo trabalho da Panta no desenvolvimento de Jaciara, a doação de metade do terreno remanescente ao lado de nossa construção. Propomos ainda como retribuição pela doação, a construção pela nossa empresa de uma praça na outra metade do terreno restante. Esta área será de grande utilidade para a nossa empresa e a urbanização do terreno contribuirá em muito ao embelezamento da cidade.

Confiantes de que nosso pedido trará ainda mais benefícios à Jaciara, aguardamos seu parecer favorável.

Atenciosamente,

 30/10/96

**ENIO CARLOS PIETSCH**



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

08  
A

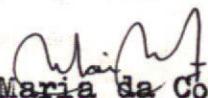
## MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área a ser doada a PANTA AUTOMÓVEIS LTDA.

- 30,00 m de frente para a Av. Antonio Ferreira Sobrinho;
- 40,85 m de um lado para a Panta Automóveis Ltda;
- 37,50 m do outro lado para futura Praça Pública;
- 30,00 m de fundos para a BR-364.

Totalizando 1.175,25 m<sup>2</sup> de área.

Jaciara, 04 de novembro de 1996

  
Márcia Maria da Costa Amorim

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

50

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

30.00

PANTA AUTOMÓVEIS

40.85

1.175,25 m<sup>2</sup>

30.00

BR-364

37,50

PRAÇA PÚBLICA

C6d

CROQUI

ÁREA A SER DOADA

À PANTA AUTOMÓVEIS LTDA

ÁREA = 1.175,25 m<sup>2</sup>

Marcia Maria da Costa Amorim  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ESCALA 1:500

② DESPACHO:  
to As. Municipal  
para esse bom  
projeto de lei  
liu doando a  
metade do terreno  
que existe.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
EX.MO. PREFEITO DE JACIARA

Como é do conhecimento de V. Ex.a. programamos a inauguração das instalações da Panta em Jaciara para o final de novembro próximo.

Diante das exigências do Município na doação do terreno, realizamos além do que nos foi solicitado, por acreditarmos ser necessário uma instalação que destaque a cidade de Jaciara perante todo o Estado. Pediram-nos 750 m<sup>2</sup> e construímos 1050 m<sup>2</sup>. Deram-nos três anos de prazo e concluímos a obra em um ano e meio. Tudo isto vem demonstrar o sério interesse da Panta no desenvolvimento desta região.

Como retorno imediato, a contratação de uma empresa local para a construção civil garantiu o emprego a trabalhadores da cidade durante o período da execução da obra. O investimento total até o funcionamento pleno da concessionária trará à Jaciara recursos da ordem de meio milhão de reais. Com o início das atividades, teremos mais quinze empregos diretos. A arrecadação de impostos do município aumentará com o faturamento dos veículos, peças e serviços que antes eram feitos em outro município. Isto sem falar na facilidade aos habitantes daqui que terão em casa os serviços de uma concessionária Fiat e a nova imagem de cidade em desenvolvimento que Jaciara transmitirá aos que por aqui passarem.

Ocorre porém que subdimensionamos a necessidade de terreno para a área total construída e não nos restou espaço para ampliações ou para estacionamento e como V. Ex.a. pode ver "In loco", será preciso de imediato um espaço maior para a operacionalização da empresa.

Pedimos portanto à V. Ex.a., como forma de reconhecimento pelo trabalho da Panta no desenvolvimento de Jaciara, a doação de metade do terreno remanescente ao lado de nossa construção. Propomos ainda como retribuição pela doação, a construção pela nossa empresa de uma praça na outra metade do terreno restante. Esta área será de grande utilidade para a nossa empresa e a urbanização do terreno contribuirá em muito ao embelezamento da cidade.

Confiantes de que nosso pedido trará ainda mais benefícios à Jaciara, aguardamos seu parecer favorável.

Atenciosamente,

RECEBI EM  
30.10.96

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* : 30/10/96  
ENIO CARLOS PIETSCH

Constituciones de Constituciones  
& Justicia

13  
4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 545**

**PROTOCOLO GERAL Nº 2633**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº020/96**

**Regime Urgência**

**RELATÓRIO**

**EXAME DA MATÉRIA**

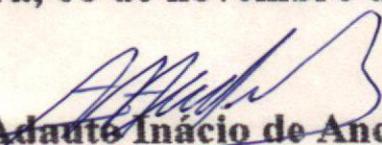
Está para o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº020/96, que Dispõe sobre autorização ao poder Executivo Municipal para doar imóvel urbano de sua propriedade à PANTA PANTANAL VEÍCULO AUTOMÓVEIS LTDA.

**CONCLUSÃO**

Após estudamos detalhadamente ao referido Projeto de Lei, somos pelo bem social que trará o presente autógrafa, a aprovação ao mesmo, devido também a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

**NOSSO PARECER.**

**Jaciara, 06 de novembro de 1996**

  
Ver. Adauto Inácio de Andrade

**RELATOR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 545  
PROTOCOLO GERAL Nº 2633**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Constituição e Justiça,  
reunida nesta data, passa a votação do referido Projeto de Lei  
nº020/96.**

**Pela Ordem:**

**VOTOS**

**Com as conclusões**

**Ver. Adauto Inácio de Andrade**  
**RELATOR**

**Pelas conclusões gerais**

**Ver. Albenide Luiz Salles**  
**MEMBRO SUPLENTE**

**Ver. Cláudio Ximenes Lopes**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

15  
/

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

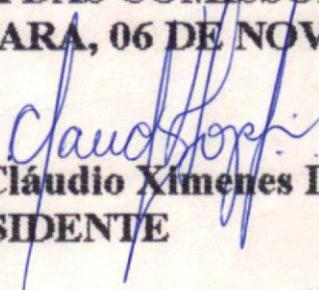
**PROCESSO Nº 545  
PROTOCOLO GERAL Nº 2633  
PROJETO DE LEI Nº020/96  
REGIME DE URGÊNCIA**

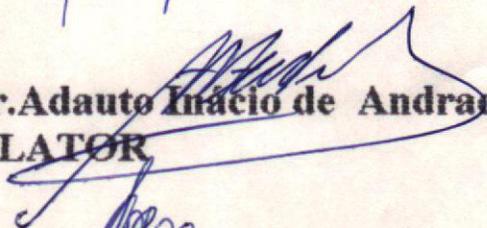
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos sobre o Projeto de Lei nº 20/96 em questão, pelos seus membros, opinam favoravelmente a regimentalidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:

**SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

  
**Ver. Cláudio Ximenes Lopes  
PRESIDENTE**

  
**Ver. Adauto Inácio de Andrade  
RELATOR**

  
**Ver. Albenides Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE**

Booms de Politiek Unie  
p. 12/13 Albert

M  
A

**COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 545**

**PROTOCOLO GERAL Nº 2673**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº020/96**

**Regime Urgência**

**RELATÓRIO**

**EXAME DA MATÉRIA**

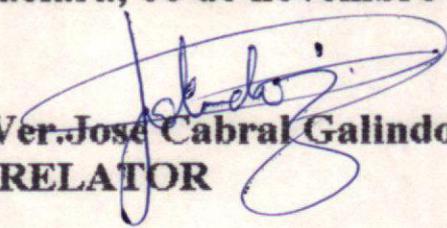
**Chega para o Parecer da Comissão o Projeto de Lei nº020/96, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doar imóvel urbano de sua propriedade à PANTA PANTANAL AUTOMOVEIS LTDA.**

**CONCLUSÃO**

**Após estudamos detalhadamente ao referido Projeto de Lei, somos pelo mérito a aprovação.**

**NOSSO PARECER.**

**Jaciara, 06 de novembro de 1996**

  
**Ver. José Cabral Galindo**  
**RELATOR**

19  
A

**COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 545**  
**PROTOCOLO GERAL Nº 2633**

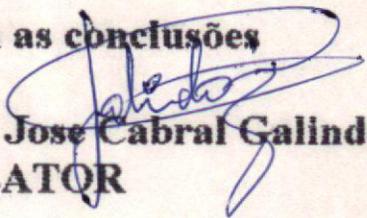
**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, passa a votação do referido Projeto de Lei nº020/96.**

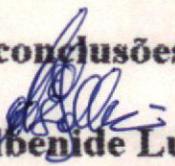
**Pela Ordem:**

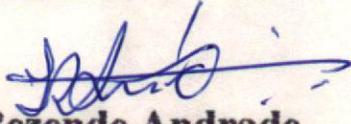
**VOTOS**

**Com as conclusões**

  
**Ver. Jose Cabral Galindo**  
**RELATOR**

**Pelas conclusões gerais**

  
**Ver. Albenide Luiz Salles**  
**MEMBRO EFETIVO**

  
**Ver. Iron Rezende Andrade**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

19  
A

**COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 545  
PROTOCOLO GERAL Nº 2633  
PROJETO DE LEI Nº020/96  
REGIME DE URGENCIA**

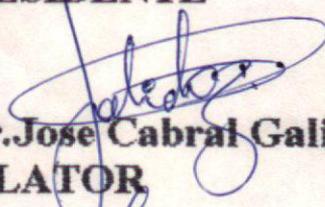
**PARECER DA COMISSÃO**

**A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, após estudos sobre o Projeto de Lei em questão, pelos seus membros, pelo mérito aprovam o referido autografo.**

**Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:**

**SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

  
**Ver. Iron Rezende Andrade  
PRESIDENTE**

  
**Ver. Jose Cabral Galindo  
RELATOR**

  
**Ver. Albeinides Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE**